

ENTRE A DESCENTRALIZAÇÃO E A UNIFORMIZAÇÃO: perspectivas atuais do federalismo brasileiro

Sophya Helena Batazuos Resende Bastianini de Souza¹
Vinicius Henrique de Oliveira Borges²

RESUMO:

O modelo federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 consagrou a autonomia política, administrativa e financeira dos entes subnacionais como pilar do Estado Democrático de Direito, configurando o federalismo como cláusula pétrea (Brasil, 1988). Entretanto, transformações recentes, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, reacendem o enigma da “esfinge federativa”: como compatibilizar a diversidade regional e a descentralização decisória com as exigências de coordenação nacional em políticas públicas, tributação e direitos fundamentais? O problema da pesquisa é tal que questiona: o modelo constitucional da federação brasileira atual é apto a preservar o pluralismo e a diversidade estadual ao mesmo tempo que promove a sua missão de federalismo cooperativo? O objetivo geral, desta forma, considera aquele que seria o enigma da federação para investigar se o modelo federativo brasileiro atual é apto à solucioná-lo. De modo específico, propõe-se analisar o modelo constitucional vigente e seus fundamentos jurídicos e políticos; investigar os mecanismos de cooperação entre União, estados e municípios; examinar o papel do pluralismo e da diversidade regional na conformação do Estado federativo; e avaliar as tensões entre autonomia e coordenação, verificando se o modelo atual tende ao equilíbrio ou à centralização excessiva. A metodologia é dedutiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa fundamenta-se em Zimmermann (2014), Chambô (2021) e Limongi (1991), que compreendem o federalismo como instrumento de equilíbrio entre autonomia e coordenação, diversidade e unidade, além de considerar as contribuições de Oliveira e Borges (2024) sobre os desafios contemporâneos do federalismo fiscal e cooperativo no Brasil. Como considerações parciais, formulam-se três hipóteses: a primeira sustenta que a judicialização da federação, embora assegure uniformidade normativa, acarreta risco de hipertrofia do Supremo Tribunal Federal em detrimento da autonomia subnacional; a segunda propõe que arranjos intergovernamentais, como consórcios públicos e fóruns regionais, podem promover maior cooperação e reduzir desigualdades, funcionando como instrumentos de equilíbrio federativo; e a terceira sugere que a incorporação da sociedade civil e de atores regionais na governança federativa inaugura novas formas de participação democrática, capazes de redefinir os contornos da federação brasileira. Assim, a pesquisa busca contribuir para a compreensão crítica da esfinge federativa, evidenciando que o dilema central não se limita à oposição entre descentralização e centralização, mas envolve também questões de governança, legitimidade e justiça territorial.

Palavras-chave: Federalismo; Autonomia; Cooperação; Judicialização; Participação Social.

¹Graduanda em Direito pela Unesp - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca (FCHS/UNESP). E-mail: sophya.helena@unesp.br.

²Bacharel e Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp. E-mail: vinicius.ho.borges@unesp.br

Referências

ALVES, Raquel de Andrade Vieira. *Federalismo Fiscal Brasileiro e as Contribuições*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 25 set. 2022.

CHAMBÔ, Pedro Luis. *Federalismo Cooperativo: uma análise bidimensional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

LIMONGI, Fernando P. O Federalista: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. 3. ed. Vol. 1. São Paulo: Ática, 1991. p. 243-287.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de; BORGES, Vinícius Henrique de Oliveira. Considerações sobre a reforma tributária aprovada e a reestruturação do federalismo fiscal brasileiro. *Revista Direito e Desenvolvimento*, v. 15, n. 1, p. 257-293, jul. 2024.

ZIMMERMANN, Augusto. *Teoria Geral do Federalismo Democrático*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.